

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

77.14.00.00 — Conjunto de Atividades Centrais e Comuns
Como elemento indispensável ao atingimento de seus objetivos, através do desenvolvimento de atividades fins, figura a atividade meio.
Diversas tarefas deverão ser desempenhadas em nível central e regional, e que foram agrupadas sob os seguintes títulos:
a) Administração Geral;
b) Administração Regional;
c) Adestramento e formação do pessoal;
d) Documentação e Biblioteca;
e) Divulgação e relações públicas.

Sendo a Superintendência de Saneamento Ambiental um órgão de administração descentralizada, com atuação em todo o território do Estado, deverá contar com uma administração central, abrangendo sua administração superior e com uma administração regional distribuída pelas regiões administrativas em que está dividido o Estado de São Paulo.

A necessidade do desempenho dessas tarefas encontra justificativa no fato de que a SUSAM é um órgão destinado à produção de serviços no campo do saneamento ambiental, que deverá receber do ex-Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas e do Fundo dele vinculado, cerca de 1.600 servidores, 324 viaturas, compromissos internacionais para a erradicação da malária, e um programa em pleno desenvolvimento de controle da Doença de Chagas. Deverá, ainda, receber da CICPAA (Comissão Internacional de Controle da Poluição da Água e do Ar), cerca de 30 servidores, sete viaturas e laboratórios, aos quais deverá adicionar novos recursos, em termos locais, pessoais, equipamentos e materiais diversos para desenvolvimento de um plano quadrienal no campo do controle da poluição do ar, um convênio com o "United Nations Development Program", da Organização das Nações Unidas — ONU.

77.14.51.00 — Saneamento Ambiental
A Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM —, conforme estabeleceu o Decreto-lei n. 232, de 17 de abril de 1970, tem por finalidades básicas, em resumo, as seguintes:

I — Combate a vetores, visando o controle ou erradicação de endemias;
II — Controle da poluição do ar no Estado de São Paulo;
III — Execução de outros programas de Saneamento Ambiental de interesse da Saúde Pública.

77.14.51.01 — Combates a Vetores
No que se refere ao Combate a Vetores, três significativas atividades deverão ser desenvolvidas:

1 — Erradicação da Malária (prosseguimento da campanha em convênio com a O.S.P.O.U.S.);
2 — Controle da Doença de Chagas (prosseguimento do programa do controle);

3 — Combate a artrópodes, incômodos e peçonhentos (ampliação e melhoria técnica).

Todas estas atividades são de significativa importância na saúde e bem estar da população, com indiscutíveis reflexos sócio-econômicos.

77.14.51.02 — Controle da Poluição do Ar

Quanto à poluição do ar deverão ser desenvolvidas atividades de estudos e pesquisas além das atividades executivas, visando o seu controle. As primeiras são indispensáveis como suporte tecnológico para o desenvolvimento das segundas. Sendo o Estado de São Paulo o mais industrializado do País, com mais de 40.000 estabelecimentos industriais, dos quais cerca de 20.000 na Região da Grande São Paulo, e já havendo o número de veículos ultrapassado a tempo o meio bilhão, os problemas de poluição do ar, que nas outras partes do mundo têm atingido escala de séria ameaça à sobrevivência dos grandes aglomerados urbanos, também estão presentes no grande aglomerado da Grande São Paulo, na Baixa Santista e caminham para se intensificarem nas áreas em franca industrialização ao longo da Via Anhanguera e Rodovia Presidente Dutra. Casos isolados que vêm aumentando em número e significância, estão presentes no interior do Estado, nas cidades centro de polarização regional. É, pois, imperativo cuidar do problema da poluição do ar e assim o sentido, as autoridades sanitárias já vêm encaminhando a formalização de acordo com a Organização das Nações Unidas, para que com a ajuda desta entidade, através do "United Nations Development Program", o Governo do Estado possa iniciar uma ação decidida do controle da poluição do meio ambiente, abrangendo com destaque a poluição do ar.

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos para comparecerem a simpósio de relações públicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos — cujas funções se vinculam à área de Comunicações e Relações Públicas, inclusive no setor do Ensino — deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no I Congresso de Relações Públicas do Norte e Nordeste, a se realizar no período de 5 a 15 de fevereiro próximo futuro, na cidade de Fortaleza

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem insita no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a falibilidade do homem, quando corajosamente reconhecida, serve de aprendizado no continuado esforço pela superação dos seus erros;

Considerando que, longe de se apagarem da lembrança, suas faltas devem servir de constante testemunho da fraqueza que lhe é inata, ao mesmo tempo que poderoso estímulo para a construção de um mundo unido e fraterno;

Considerando que cada falha pode ser transformada em desafio à criação de condições para que jamais se repita;

Considerando que Hiroshima, símbolo dos horrores da guerra, renascida das cinzas, inspirou o compromisso da humanidade de transformar a arma nuclear em fonte de vida, só utilizando os átomos para a paz;

Considerando, finalmente, o anseio comum de que todos os povos passem a "fazer de suas espadas, forjas, e de suas lanças, ancinhos",

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cidade de Hiroshima", o Ginásio Estadual de Itaquera, na Capital

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 14-71-CC

Decreto de 22-1-71

Aplicando, à vista do apurado nos processos ns. GG-2.853-70 e CPP-27-70-STA e seus anexos, e nos termos dos artigos 251, 11, 254 (caput), 241, XIV, e 242, inciso V, combinados com o 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, ao Sr. Paulo Muchante, Reparador Geral, extranumerário mensalista, da Secretaria do Trabalho e Administração, com sede de exercício no Departamento de Administração de Pessoal do Estado.

Despacho do Governador

De 15-1-1971

No proc. GG-16-71 c/ aps. 82.567-SE e 19.457-70-SE, em que Anna Thereza Michelotti Sampaio pleiteia revisão de processo findo — Indeferido o pedido, face ao parecer do SAJ ora publicado.

Parecer do SAJ da Casa Civil

Processo n. — GG, 16-71 (Aps. 19.457-70-SE e 82.567-69-SE)

Parecer n. 34-71

Interessado — Anna Thereza Michelotti Sampaio

Localidade — Capital

Assunto — Pleiteia revisão de processo findo.

Por via do processo número 19.457-70 — SE, em apenso, a interessada, D. Anna Thereza Michelotti Sampaio, pleiteia revisão do processo administrativo de caráter disciplinar a que fora submetida, no sentido de que seja cancelada a penalidade que lhe fora imposta.

Argumenta que o procedimento é nulo por defeito de citação, uma vez que foi citada por editais, quando a Administração deveria saber qual seu paradeiro, e, no mérito que a infração imputada, vale dizer, abandono de cargo, não se configurou, dada a intercorrência de motivo de força maior em virtude do nascimento de um filho seu, de tratamento de saúde a que se submeteu e dos cuidados que necessitou dispensar ao recém-nascido.

Anexa a certidão de nascimento de seu filho (fls. 5) e dois atestados médicos (fls. 6 e 7).

O procedimento administrativo de caráter disciplinar se desenvolveu no processo número 76-69 — CPP — SE, anexo ao de número 82.567-69 — SE, também em apenso.

Deste, salientamos que constou de fls. 5, informação datada de 16 de outubro de 1969, segundo a qual a indicada vinha registrando faltas consecutivas e injustificadas, desde 7 de maio de 1969.

Verifica-se, do mencionado processo número 76-69 — SPP — SE, que a citação pessoal da indicada foi tentada, infrutiferamente, por mais de uma vez (fls. 11-12, 15 e 21), tendo a Administração esgotado os meios ao seu alcance para a concretização da medida, donde valer-se da citação por editais (fls. 23-27 e certidão de fls. 28).

Prosseguiu-se, pois, nos termos processuais, com a nomeação de Defensor dativo (fls. 30) e atos subsequentes, vindo a matéria a ser decidida pelo Excelentíssimo Senhor Governador, que, por decreto de 30 de junho, publicado a 1.º de julho de 1970, veio a impor à indicada a penalidade demissória, com base no artigo 256, I, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (fls. 61).

Voltemos, agora, ao exame do processo número 19.457-70-SE, em que, consta o pedido de revisão da interessada. Por ali, se vê que a requerente deu à luz uma criança em 3 de janeiro de 1969, na maternidade da cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrando-a em 20 de fevereiro do mesmo ano. (fls. 5)

O atestado médico de fls. 6, firmado por facultativo com consultório na cidade de Varginha, faz referências a consultas da requerente em janeiro e abril de 1969 e o atestado médico de fls. 7, assinado por médico com consultório em São Paulo, Capital, se refere a atendimento da interessada desde abril até outubro de 1969.

Grampeado à contra-capa do sempre referido apenso, também se encontra atestado médico de profissional com consultório em Varginha, referente a atendimento da filha da requerente.

Do que foi exposto, evidencia-se que a requerente se deslocou entre Varginha e São Paulo, donde correta a presunção de se encontrar em lugar incerto e não sabido, justificando-se a citação por editais, eis que jamais poderia a Administração supor que a requerente se deslocara para fora das fronteiras do Estado, uma vez que aquela não se dignou informar tal deslocamento.

Assinale-se que a requerente, tendo estado nesta Capital, como comprova o documento de fls. 7, não teve a cautela — ou ainda a elemental cortezia — de identificar seus superiores hierárquicos de seu paradeiro e ainda anote-se que, quem tem

forças para tão longas viagens, bem poderia se dirigir à Repartição para cumprir seu dever funcional de identificar a Administração de seu novo endereço, bem como eventuais motivos para a não reassunção das funções.

Por último, os atestados médicos não comprovam a impossibilidade de vir a requerente a trabalhar, inexistindo, destarte, motivo de força maior, devidamente comprovado, que justifique acolhida a pretensão em exame, donde opinarmos por seu indeferimento.

É o nosso parecer, s.m.j. Serviço de Assistência Jurídica, em 12 de janeiro de 1971.

Lauro Ribeiro Escobar — Assistente Jurídico — Procurador do Estado

De acordo.

Em 13-1-71.

Paulo Ceiso Fortes — Assistente Jurídico-Chefe do SAJ.

De 21-1-71

No proc. GG-3.435/65 com apensos GG-3.359/66, 30.448/63-SSP e SIP-3.379/70, em que Otávio Patrício de Moraes solicita reintegração: "Não conheço do pedido, por quanto esgotada está a via administrativa no que respeita ao direito de pleitear. No caso, não houve só infringência às especificações inseridas no artigo 240, I, como também aquelas estabelecidas no artigo 239, incisos II e VII, ambos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968. Ademais, como ressalta o ora aprovado parecer do SAJ, a reintegração pretendida não poderá ser concretizada, tanto pela não conveniência administrativa, como por atender este Instituto às hipóteses de regresso em função de decisão judicial. Por outro lado, se a reintegração não convém sob o ponto de vista de interesse da Administração, inoportuna, pelo mesmo motivo, é a readmissão, a qual, aliás, exige a condição de "funcionário efetivo", sendo o suplicante apenas interino, à época de sua demissão. Repito, finalmente, a insinuação contida na atual petição do interessado, de que seu anterior recurso, datado de 1965, estaria retido no arquivo da Secretaria da Segurança Pública. Os autos revelam que há manifesto equívoco naquela alegação, pois tal recurso foi devidamente apreciado, por diversos órgãos da referida Pasta, merecendo, afinal, despacho do então Governador, publicado no "Diário Oficial" de 18 de outubro de 1966, indeferindo aquela pretensão. Arquite-se o presente processo e seus anexos, devolvendo-se à origem o de n. 30.448/63-SSP".

De 22-1-1971

No proc. administrativo GG-2.853-70 c/ aps. 48-70 — CAP-STA, 27-70-C.P.P.-STA e 1476-70-STA, em que é indiciado Paulo Muchante: Considerando que, em sua justificativa, o ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração realça ter ficado —

plenamente demonstrado o fato caracterizador da falta funcional grave, e à vista da prova e demais elementos constantes do anexo processo administrativo, aplico ao indiciado a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 254 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, por infração dos artigos 241, XIV, e 242, inciso V, ambos do mesmo diploma estatutário, tudo nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, ora aprovado. Publicada esta decisão, retornem os apensos à Pasta de origem a fim de que a Comissão Processante Permanente tenha conhecimento da recomendação contida no parecer do SAJ, a qual ratifico.

Gabinete do Secretário

Resolução C.C. n.º 1, de 22 de janeiro de 1971

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 1.º, letra «a», do Decreto n.º 47.776, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 2.º do Decreto n.º 52.287, de 13 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Casa Civil, I (um) cargo de Escriturário (Nível I), referência 11, da Tabela III, do Quadro da Casa Civil, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa e o correspondente cargo de Estagiário, referência 9, ocupado por D. Ironice da Rocha Silva, Registro Geral 1.834.410.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a despesa com a funcionária de que trata a presente Resolução, correrá à conta das dotações próprias do orçamento da Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1971.

Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Resoluções de 22-1-71

Designando, nos termos do artigo 23, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Sr. Euclides Cavalcante Leite, Registro Geral n.º 324.453, artífice, referência 22, do QCC, para substituir a partir de 6 de janeiro de 1971, o Sr. Virgílio Emanuel Dias, que responde pelo cargo de Encarregado de Setor, referência 16, grau A, durante seu impedimento por motivo de substituição no cargo de Chefe de Seção, referência 19, decorrente de afastamento por gozo de 30 dias de férias regulamentares, do Sr. Tarcísio Alves Siqueira, fazendo jus, de acordo com o artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, à gratificação de 50% sobre o valor do respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva.